

RESOLUÇÃO 004/2023

*Dispõe sobre o desconto ofertado em **Plantão de Matrículas da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A***

A Presidência do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **50%** (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas de matrícula e mensalidades aos acadêmicos ingressantes no primeiro semestre dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Sistemas de Informação da graduação presencial da sede em Balneário Camboriú.

Art. 2º. Conceder **50%** (cinquenta por cento) de desconto na parcela de matrícula e **20%** (vinte por cento) nas mensalidades aos acadêmicos ingressantes no primeiro semestre dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição da graduação presencial da sede em Balneário Camboriú.

Art. 3º. Conceder **50%** (cinquenta por cento) de desconto na parcela de matrícula e **20%** (vinte por cento) nas mensalidades aos acadêmicos ingressantes no primeiro semestre dos cursos de Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia da graduação presencial da sede em Balneário Camboriú.

Art. 4º. Terão direito ao benefício:

a) Candidatos que realizarem a inscrição através do site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN e participar do processo seletivo.

Art. 5º. O desconto será concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias

Art. 6º. O desconto será aplicado somente para o semestre de ingresso, não tendo sua renovação para as próximas fases a serem cursadas.

Art. 7º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas.

Art. 8º. Para receber o benefício o aluno deverá realizar a matrícula nas datas estipuladas. Caso o acadêmico compareça nas datas informadas, mas não realize a matrícula, perderá o direito a oferta e não receberá o desconto.

Art. 9º. Os plantões de matrícula ocorrerão durante o semestre, em datas definidas pela presidência da instituição.

Art. 10º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 06 de janeiro de 2023.

Dr. CLAUDIO PICCOLI
Presidente

Dra. GABRIELLA DEPINE POFFO
Vice-Presidente